

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000215/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028995/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.263647/2024-68
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

LESS CLICK SYSTEMS S.A., CNPJ n. 30.076.140/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO CORDEIRO ANDRADE;

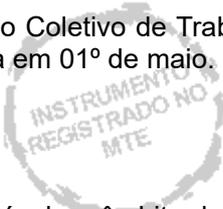
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da LESS CLICK SYSTEMS LTDA, em todo Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em Natal/RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS ADISSIONAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PISOS ADISSIONAIS: A Empregadora adotará como piso salarial inicial da categoria, a importância de **R\$ 1.468,48 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao menor aprendiz, ao estagiário, aos trabalhadores intermitentes, eventuais, avulsos e autônomos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Empregadora concederá aos seus empregados, percentual de reajuste correspondente a **4% (quatro por cento)**, com incidência sobre o salário base do mês de abril/2024.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Em caso de substituição não eventual de cargo comissionado ou função gratificada, não inferior a **16º (décimo sexto) dia**, o substituto fará jus a remuneração do cargo comissionado ou da função gratificada do substituído, "pro rata die", desde que formalmente designado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de trabalho, seguindo ainda o disposto nos arts. 129 ao 133 da CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A Empregadora concederá aos seus empregados, a cada ano completo de trabalho, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, as verbas de natureza indenizatória e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar o acúmulo de adicionais.

Parágrafo Primeiro: Este benefício não tem o seu efeito retroativo.

Parágrafo Segundo: Na contagem do tempo de serviço para efeito de percepção do anuênio, não serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I – O tempo que exceder de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, de licença para tratamento de saúde;

II – Os períodos anteriores à readmissão, qualquer que tenha sido o motivo e os períodos de suspensão, consecutivos ou não.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em atendimento ao artigo 7, XI, da Constituição Federal, e em observação à Lei nº 10.101/00, será implementado por liberalidade da empresa e em proveito de seus empregados, um PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados, com critérios a serem definidos de acordo com a política empresarial da Empregadora, com acompanhamento do sindicato.

Parágrafo Único: Sendo adotado o programa de participação nos lucros “PLR”, a empresa concederá os percentuais pagos a cada categoria dos empregados que a ela convir, por mera liberalidade, de acordo com os resultados apresentados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

A Empregadora fornecerá alimentação aos empregados abrangidos por este acordo de trabalho, nas modalidades de Cartão Refeição ou Cartão Alimentação, além de cesta básica, nos moldes abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro: A natureza do auxílio previsto no caput desta cláusula é indenizatória e não se incorpora ao salário para qualquer fim, na forma do artigo 457, § 2º da CLT com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Segundo: O Cartão Refeição ou Cartão Alimentação terá como valor diário, em dias úteis, o importe de **R\$ 37,53 (trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)**; salvo quando se tratar de labor aos sábados, domingos e feriados, por um período superior a 05 (cinco) horas de trabalho, quando serão reembolsados no mês sub-sequente, pelo mesmo valor da alimentação-dia. Na hipótese de gerentes e coordenadores, estes serão reembolsados mediante comprovação de cupom fiscal.

Parágrafo Terceiro: As **Cestas Básicas** serão devidas aos empregados que perceberem o salário base de até **R\$ 4.492,62 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)**, no valor de **R\$ 214,91 (duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos)**.

Parágrafo Quarto: A empregadora aplicará o desconto de **5% (cinco por cento)** equivalente ao valor disponibilizado da alimentação ou refeição pelos dias úteis/mês.

Parágrafo Quinto: O cartão refeição ou alimentação permite ao beneficiário utilizar o valor disponível para aquisição de diferentes categorias de produtos, além dos alimentos tradicionais, desde que disponíveis para compra nos estabelecimentos credenciados pela empresa emissora do cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE-TRANSPORTE

Fica acordado, que a Less Click fornecerá vales-transportes de acordo com o especificado em lei e solicitado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento realizado na cláusula acima, será descontado o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base de cada colaborador beneficiado, por este acordo coletivo.

Parágrafo Segundo: Caso exista indisponibilidade operacional das empresas fornecedoras de Vale Transporte, fica autorizado o pagamento em dinheiro, nos termos de legislação vigente, juntamente com a remuneração mensal do empregado.

Parágrafo Terceiro: O vale transporte disponibilizado nos termos do parágrafo segundo não possui natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA/RN, exceto nos municípios onde não exista Delegacia do SENALBA/RN.

Parágrafo Único: Documentos necessários para homologação:

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame Demissional – ASO
- Livro ou Ficha de registro do empregado;
- Formulário para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
- Folha de Pagamento ou Contra-Cheque dos últimos seis meses;
- Comprovante do recolhimento das Contribuições Sindicais;
- Extrato Analítico do GFTS atualizado, e guias de recolhimento que não constam no extrato;
- Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
- Chave da conectividade social.
- Registro de Ponto atualizado e/ou documento de regularização das folgas pelas horas trabalhadas assinadas pelo empregado desligado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

No caso de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência a rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente, porquê a estes se transferem todos os direitos do “de cujos”. Ref. Art.477, § 1º da CLT, Lei nº 6.858 de 1980 e art. 4º da IN nº 3 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE MEIOS DE PROVA DOS PAGAMENTOS

A assistência ao empregado na rescisão de contrato compreende os seguintes atos: a) informar direitos e deveres aos interessados; b) conciliar controvérsias; c) conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato e d) zelar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Dada a natureza de ato vinculado da assistência, o agente somente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em lei ou jornais administrativos aplicáveis, qual seja o pagamento em espécie ou cheque administrativo, no ato da assistência; a comprovação da transferência dos valores para a conta corrente do empregado por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem de pagamento ou crédito. Ref. Art. 477, § 4º da CLT e art. 36 da IN nº 3 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais completos na data do aviso, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista neste Acordo a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBJETO E EXTENSÃO

O presente acordo coletivo de trabalho visa estabelecer condições de trabalho, conforme a Lei nº 9601/98, c/c o artigo 59, da CLT.

Parágrafo Único. O presente acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência do presente acordo desde que, se enquadrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO

É facultado a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas que forem disponibilizadas, a meritocracia nas escolhas para realocação de vagas ou oportunidade de novos cargos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da aquisição do direito à garantia da estabilidade.

Parágrafo Único: Caso o empregado não comunique a empresa empregadora o direito à estabilidade e o seu interesse na aposentadoria, perderá o direito se for solicitada no ato da demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO E DO SALDO DE HORAS

As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, dando-se, em seguida, o início a um novo período, sendo expressamente proibida à transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte.

1º. O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1(uma) hora compensada, independentemente da motivação.

2º. Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem a 9ª (nona) hora/dia nas jornadas normais de segunda-feira à quinta-feira e a 8ª (oitava) hora/dia nas jornadas de sexta-feira.

3º. As horas extraordinárias realizadas em dias destinados ao descanso semanal remunerado, (domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais), que integrarem o banco de horas, serão compensadas na forma de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) horas compensadas.

4º. O limite de horas a serem pagas no mês é de 20 (vinte) horas, sendo que a contagem das horas extras será contabilizada pelas primeiras 20 (vinte) horas computadas. As horas excedentes irão compor o Banco de Horas.

5º. No vencimento do Banco de Horas, transcorrido o prazo de seis meses, as horas não compensadas serão pagas no mês subsequente.

6º. Aos que fazem parte do quadro de funcionários considerados “cargo de confiança”, Coordenadores, gerentes e diretores, de acordo com o art. 62 da CLT, não são submetidos a controle de jornada, nem a compensação de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS

Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intrajornada superior a 02 (duas) horas, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e conseqüente pagamento de horas extras, sendo estas devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, supletivos, vestibulares e Enem, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho, a critério do empregador, por 01 (uma) hora, ou horário alinhado e ajustado entre Empregado e Empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada

prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Banco de Horas deverá respeitar o seguinte critério:

1º. No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, sendo que o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

2º. A EMPREGADORA informará, quando solicitado pelo EMPREGADO, o volume de horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Os efeitos do presente Acordo de Banco de Horas, serão estendidos automaticamente aos funcionários contratados após o início de sua vigência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, devendo ser fixado sempre a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por **07 (sete) dias consecutivos**, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de **03 (três) dias consecutivos**, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, CIPA no local que ainda não foi constituída.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao SENALBA/RN o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA da convocação, até a apuração. As entidades convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias antes do pleito, para registro de candidatos. Ao candidato inscrito, será fornecido comprovante da sua inscrição, até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA-RN.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que agendado com antecedência diretamente com a diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BOLETINS INFORMATIVOS

Será autorizada a fixação de Boletins Informativos nas dependências do ARENA, sendo exclusivamente para informação e divulgação das atividades do sindicato, cujo objetivo não poderá em hipótese alguma ser de cunho político ou partidário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Fica estabelecido o pagamento pela Less Click Systems Ltda, por empregado, o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Tal valor destina-se ao custeio honorários advocatícios e de sua representação, devendo o recolhimento do valor aos cofres da entidade sindical ocorrer em parcela única até 30 (trinta) dias após o registro do presente acordo coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, valor repassado para o SENALBA/RN através de transferência bancária, agência 3293-X, conta corrente 215.291-6.

Parágrafo Único: A Less Click Systems Ltda enviará ao SENALBA/RN relação nominal dos empregados atingidos pelo presente acordo coletivo a fim de possibilitar a apuração da quantidade de empregados para pagamento da referida taxa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a 01 (um) salário mínimo, em favor da parte prejudicada, depois de

esgotada a instância da comissão paritária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

LUIZ ALBERTO CORDEIRO ANDRADE
PRESIDENTE
LESS CLICK SYSTEMS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBL LESS CLICK 2024 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.